



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 722 DE 04 DE JULHO DE 1.979

"Dispõe sobre o plantio de árvores em ruas de loteamento aprovado".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º)- No prazo de sessenta(60) dias do recebimento; pela Prefeitura, das ruas e praças de loteamento regularmente aprovado; o Poder Executivo se obriga a dar início ao plantio de mudas de árvores nas vias públicas, na quantidade de uma muda por lote e a concluí-lo no prazo de (90) noventa dias.

ART. 2º)- A Prefeitura Municipal, através de seu setor competente; promoverá a proteção das mudas e desenvolverá campanha de esclarecimento entre os moradores e proprietário de imóveis na defesa e incentivo das medidas de proteção à árvore.

ART. 3º)- O plantio de árvores na forma do artigo 1º, não produzirá ônus aos proprietários.

ART. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA; 04 de Julho de 1.979.

Publicada na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.


José Pereira de Araujo

Escriturário